

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.04 — Estrada de Ferro Campos do Jordão
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 1.500.000

Atividade	Capital	TOTAL
-----------	---------	-------

11.65.364.2.001
Empreendimentos Turísticos da E.F.C.J. 1.500.000 1.500.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência
9.0.0.0 — Reserva de Contingência 1.500.000

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

99.99.999.2.001
Reserva de Contingência 1.500.000 1.500.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

24.04 — Estrada de Ferro Campos do Jordão

TOTAL	1.500.000
3a. Quota	1.500.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	1.500.000
4a. Quota	1.500.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.466, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Informação e Comunicações, a fim de que possa melhor cumprir sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Informação e Comunicações, um crédito suplementar de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

26 — SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

26.01 — Secretaria de Informação e Comunicações
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 20.000.000

Atividade	Capital	TOTAL
-----------	---------	-------

03.07.023.2.001 —
Divulgação e Publicidade 20.000.000 20.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência
9.0.0.0 — Reserva de Contingência 20.000.000

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

99.99.999.2.001 —
Reserva de Contingência 20.000.000 20.000.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

26 — SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

26.01 — Secretaria de Informação e Comunicações

TOTAL	20.000.000
3a. Quota	20.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	20.000.000
4a. Quota	20.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.467, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho», aprovado pelo Decreto n.º 16.457, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando operação de crédito da Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho», junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A. — BANESPA,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 105.638.400 (cento e cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) ao orçamento vigente da Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho», que observará no Discriminativo da Despesa por Subprograma, a Nível de Elemento, a seguinte Classificação Econômica:

21.61 — UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA «JULIO DE MESQUITA FILHO»

Suplementa	08.44.021
------------	-----------

4.3.5.1 — Amortização da Dívida Contratada 105.638.400

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, processar-se-á na Atividade 08.44.021.2.001 — Administração.

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de operação de crédito, da Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho» junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A. — BANESPA, nos termos do inciso IV do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10-4-81.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.468, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos medindo respectivamente 99,50 m² (noventa e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), 131,00 m² (cento e trinta e um metros quadrados) e 24,00 m² (vinte e quatro metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Bacia «13» — Carandiru — Faixa 2.2, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer ao Espólio de Francisco Antonio Agostinho, Manoel Abrão Valente e Mitra Arquidiocesana de São Paulo, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º E 13 — 03 — D.3 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 143, a saber:

I — PROP. N.º 143-27: O terreno tem início no ponto «A», de coordenadas N 7.401.936,00 e E 336.598,50, situado no alinhamento predial da Rua Borges; daí segue por um muro de divisa, confrontando sucessivamente com a casa de n.º 820 da Rua Borges e com a casa de n.º 827 da Rua Cruz de Malta por uma distância de 48,40 m, onde atinge o ponto «B», situado no alinhamento predial da Rua Cruz de Malta; daí deflete à direita e segue pelo citado alinhamento da rua, confrontando com a mesma, por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto «C»; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 48,70 m, onde atinge o ponto «D»; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Borges, confrontando com a mesma por uma distância de 2,10 metros, onde atinge o ponto «A», de coordenadas topográficas N 7.401.936,00 e E 336.598,50, início desta descrição perimétrica;

II — PROP. N.º 143-28: O terreno tem início no ponto «A», de coordenadas N 7.401.962,00 e E 336.656,00, situado no alinhamento predial da Rua Cruz de Malta; daí segue por um muro de divisa, confrontando com a propriedade da Mitra Arquidiocesana de São Paulo por uma distância de 61,50 m, onde atinge o ponto «E», situado na junção de dois muros de divisas; daí deflete à direita e segue por um dos muros, confrontando com a casa de n.º 10 da Rua Luta por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto «F», situado na junção do muro de divisa com a linha que delimita a faixa de servidão; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 60,50 m, onde atinge o ponto «G»; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Cruz de Malta, confrontando com a mesma por uma distância de 2,30 m, onde atinge o ponto «A», de coordenadas N 7.401.962,00 e E 336.656,00, início desta descrição perimétrica;

III — PROP. N.º 143-29: O terreno tem início no ponto «B», situado na junção de um muro de divisa com a linha que delimita a faixa de servidão; daí segue pela faixa de servidão, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 12,00 m, onde atinge o ponto «C»; daí deflete à direita e segue por um muro, confrontando com uma via por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto «D»; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 12,20 m, onde atinge o ponto «E»; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa, confrontando com a propriedade de Manoel Abrão Valente por uma distância de 2,00 m, onde atinge o ponto «B», início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.469, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no bairro Nossa Senhora do Ó, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,